

de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse do projecto do troço da via L3 e do viaduto sobre o IC 1/A 8, descritos neste despacho, localizado parcialmente em área integrada na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Loures, tal como consta do processo que nos foi presente, sujeitos ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização constantes do presente acto, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 311/2005 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 21 438/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, foi constituída a Comissão Mista de Coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Palmela, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Contudo, constatou-se que o Ministério da Administração Interna entendeu a integração adicional de representantes de duas entidades cuja representação se entende justificada em função dos interesses a salvaguardar.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino que a Comissão Mista de Coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Palmela integre, para além dos representantes das entidades referidas no n.º 2 do despacho n.º 21 438/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, um representante das seguintes entidades:

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana;  
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 312/2005 (2.ª série).** — O Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) pretende levar a efeito a construção de uma habitação, numa parcela sobrance do processo de expropriação destinado a viabilizar a albufeira de águas públicas resultante da execução da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos, no concelho de Óbidos, que terá uma área de implantação total de 400 m<sup>2</sup>.

O terreno onde se pretende construir a habitação encontra-se totalmente abrangido por Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/97, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 250, de 28 de Outubro de 1998.

Considerando que a obra de construção da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos irá assegurar o fornecimento de água em boas condições de exploração pela actividade agrícola a uma área de cerca de 1500 ha de várzea com solos de elevada fertilidade, contrariando o potencial esgotamento e deterioração dos recursos hídricos subterrâneos e contribuindo para o aumento da competitividade da agricultura na zona, pela economia do uso de recursos e pelo aumento da eficiência da actividade;

Considerando que a obra de construção da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos foi objecto de procedimento de avaliação de impacto ambiental (Processo AIA n.º 322), tendo sido emitido parecer favorável a 29 de Abril de 1996, por parte da ex-Ministra do Ambiente, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas minimizadoras e recomendações a efectuar na fase de construção e exploração;

Considerando que, nos termos do Código das Expropriações, foi declarada a utilidade pública das expropriações necessárias às obras de construção da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos, através do despacho n.º 7416/2002, de 12 de Março, do ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 2002;

Considerando que um dos terrenos a expropriar, localizado na área a inundar pela albufeira, pertence a Rosa Brás e que nesse terreno está implantada a sua única habitação onde reside à mais de 50 anos, havendo portanto a necessidade de proceder ao seu realojamento;

Considerando que a reedificação da sua habitação, com a mesma volumetria e área de construção, em terreno da sua posse, numa

parcela sobrance do processo de expropriação, foi a única solução encontrada, de comum acordo, para o seu realojamento, com base em critérios de salvaguarda dos interesses pessoais de forma digna e humana e igual salvaguarda dos interesses do Estado;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que na execução do projecto o proponente deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

As áreas a intervencionar bem como as áreas destinadas ao estacionamento e à passagem de maquinaria afecta à obra devem ser circunscritas e reduzidas ao mínimo indispensável;

As intervenções a efectuar, inclusive a movimentação de maquinaria pesada, devem ser efectuadas com especial cuidado de forma a garantir a manutenção da estabilidade biofísica da encosta;

As áreas de terrenos a escavar ou aterrar serão previamente decapadas da terra arável e de terra vegetal com elevado teor de matéria orgânica que deverá ser armazenada para aplicação posterior;

Deverá restabelecer-se uma concordância entre as novas cotas de trabalho e o terreno natural, garantindo-se sempre a drenagem superficial dos terrenos;

Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para a prevenção de derrames de óleos directamente nos solos, por forma a evitar a sua contaminação;

No final das obras, deverá efectuar a devida recuperação paisagística de todas as áreas intervencionadas, incluindo a descompactação de solos;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Óbidos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96, de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 1996, não obsta a concretização do projecto;

Considerando que deverá ser obtida autorização das entidades competentes para as intervenções abrangidas por servidão de conduta de abastecimento de água;

Determino:

No uso das minhas competências e nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de uma habitação para o realojamento de Rosa Brás, numa parcela sobrance do processo de expropriação destinado a viabilizar a albufeira de águas públicas resultante da barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos, no concelho de Óbidos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Contrato n.º 1256/2005.** — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — projecto de requalificação urbanística de Algés de Cima.* — Aos 8 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal de Oeiras, representada pela sua presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento, visando a requalificação de uma zona altamente carenciada do ponto de vista social em Algés de Cima, em Oeiras.

Cláusula 2.ª

### Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;
  - Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> até ao limite que for da sua responsabilidade.
- Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste;
- Verificar as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra.

2 — Compete à Câmara Municipal de Oeiras, na sua qualidade de dono da obra:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- Dar imediato conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — O custo total do projecto é de € 1 010 727, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível — € 404 290,80;
- A comparticipação máxima do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é de € 252 681,75, e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas a adjudicatário ou a terceiros;
- A comparticipação financeira do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional tem a seguinte repartição anual:
 

2005 — € 152 681,75;  
2006 — € 100 000;
- A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — À Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato poderá determinar a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Oeiras e terá como funções, designadamente:

- Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- Acompanhar a execução das obras;
- Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

1 — O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que for omissivo no presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — Pela Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *(Assinatura ilegível)*.

Homologo.

8 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Contrato n.º 1257/2005.** — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — requalificação urbana do Bairro 25 de Abril.* — Aos 8 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Setúbal, representada pelo vereador em substituição do presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira,